



OFÍCIO Nº 121/2023/DN/SINASEFE NACIONAL

Brasília-DF, 31 de julho de 2023.

À

Dra. ESTHER DWECK

Ministra do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assunto: Proposta de reestruturação das Carreiras do PCCTAE - Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, solicitamos de Vossa Excelência a abertura da Mesa Específica Temporária.
2. A presente solicitação fundamenta-se no Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente estabelecido entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores públicos civis da União. Em atenção a este protocolo, as servidoras e os servidores Técnicos-Administrativos em Educação (TAE) resentedos(as) pelo Sindicato Nacional dos(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE, encaminham, em anexo, a proposta de reestruturação da carreira e recomposição salarial do PCCTAE - Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação aprovada na Plenária Nacional do SINASEFE.
3. Cabe destacar que a reestruturação de carreira e a recomposição salarial do PCCTAE figuram como demandas prioritárias para a categoria dos Técnicos-Administrativos em Educação que possuem a pior remuneração do serviço público federal, o que contrasta com a importância estratégica da educação e dos servidores das instituições federais de ensino.
4. A relevância da presente solicitação é respaldada pela população brasileira, por meio da plataforma Brasil Participativo onde a proposta de reestruturação de carreira e a recomposição salarial do PCCTAE obteve o terceiro lugar na classificação geral e o primeiro lugar na categoria Educação ao alcançar uma votação excepcional de 77.066 votos para a proposta de inclusão dessas medidas no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal.





SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



5. Certos de contarmos com o reconhecimento da urgência e necessária priorização da abertura da Mesa Específica Temporária do PCCTAE, colocamo-nos à disposição para iniciar o processo de negociação.

Atenciosamente,

Carlos David de Carvalho Lobão
Coordenador Geral do Sinasefe de Plantão



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR

ANEXO 1 PROPOSTA CARREIRA PCCTAE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO 2 0 2 3



SINASEFE



Considerando os debates realizados nos encontros do GT Carreira Nacional do SINASEFE, que aconteceram durante os meses de maio e junho de 2023 e deliberados na 180ª e 181ª plena do SINASEFE, foram estabelecidas as seguintes propostas de alteração da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme descritos abaixo como **sugestão de alteração para novas redações da lei**.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Artigo 6.º: O Plano de Carreira está estruturado em **3 (três) níveis de classificação, com 8 (oito) níveis de capacitação** cada;

Artigo. 7.º: Os cargos do Plano de Carreira são organizados em **3 (três) níveis de classificação C, D e E**;

CAPÍTULO V DO INGRESSO NO CARGO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Artigo. 10.: § 1º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de **12 (doze) meses**;

§ 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada **1 (um) ano** de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

Art. 10-A: O interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, passa a ser de **12 (doze) meses** de efetivo exercício.

Alteração do anexo III que passará a ter as seguintes cargas-horárias para os níveis de capacitação:



NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E
II - 40 horas	II - 60 horas	II - 80 horas
III - 60 horas	III - 80 horas	III - 100 horas
IV - 80 horas	IV - 100 horas	IV - 120 horas
V - 100 horas	V - 120 horas	V - 140 horas
VI - 120 horas	VI - 140 horas	VI - 160 horas
VII - 140 horas	VII - 160 horas	VII - 180 horas
VIII - 160 horas	VIII - 180 horas	VIII - 200 horas

Art. 12. O anexo IV passará a ter os seguintes percentuais para o incentivo à qualificação;

TABELA DE PERCENTUAIS DE TITULAÇÃO	
Nível Médio	30%
Nível Técnico	30%
Graduação	40%
Especialização	50%
Mestrado	75%
Doutorado	115%



Supressão do inciso I;

II - a obtenção dos certificados **relativos ao ensino médio**, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação;

Supressão do § 3º;

Proposição de artigo incluindo a redação:

Art. XX - No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Técnicos Administrativos em Educação, para fins de percepção da IQ, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, que será regulamento *a posteriori*;

Proposição de um artigo que contemple a redação:

Art. XX. Os técnicos-administrativos em educação aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção, que será regulamento *a posteriori*.

- I. Na obtenção de Título de Especialista, o/a servidor/a passará de qualquer padrão de vencimento anterior para o padrão de vencimento 3;
- II. Na obtenção de Título de Mestre ou Doutor, o/a servidor/a passará de qualquer padrão de vencimento anterior para padrão de vencimento 5.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Artigo 14. Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação estão estruturados na forma **novo anexo I-D**, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.



CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Artigo 15: **O enquadramento nos níveis de capacitação da nova tabela** obedecerá os seguintes critérios para os/as servidores/as aposentados/as, mantendo a paridade com ativos:

- Quem se aposentou no Nível de Capacitação I será enquadrado na reestruturação para o Nível de Capacitação V;
- Quem se aposentou no Nível de Capacitação II será enquadrado na reestruturação para o Nível de Capacitação VI;
- Quem se aposentou no Nível de Capacitação III será enquadrado na reestruturação para o Nível de Capacitação VII;
- Quem se aposentou no Nível de Capacitação IV será enquadrado na reestruturação para o Nível de Capacitação VIII;

Artigo 18:

I - unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, do Plano de Classificação de Cargos - PCC e do **Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, do PGPE das instituições de ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e PCC-EXT** e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;



PROPOSTAS DE MUDANÇAS PARA OS ANEXOS DA LEI

- Alteração do anexo I-C com a substituição de proposta para o **anexo I-D**;
- Pontos a serem considerados na nova proposta de malha salarial;
- Piso da malha do PCCTAE – R\$ 3.960,00 (hoje equivalente três salários-mínimos, que historicamente é a defesa do SINASEFE – o valor do piso da proposta do SINASEFE sofrerá reajustes cada vez que o salário-mínimo for atualizado, até que haja a negociação e implantação da proposta de carreira e o piso seja definido junto ao governo);
- 13 padrões de vencimento, por nível de classificação;
- 8 padrões de capacitação por nível de classificação;
- Redução do PCCTAE para três níveis de classificação (C, D e E);
- Linearidade da tabela das Carreiras;
 - Piso da classe C (Auxiliar) iniciando no Padrão de Vencimento (PV01);
 - Piso da classe D (Nível Médio/Técnico) iniciando no Padrão de Vencimento (PV09);
 - Piso da classe E (Nível Superior) iniciando no Padrão de Vencimento (PV17)
- Step constante e linear de 5%;
- Interstício de 12 meses para progressão por tempo de serviço;
- Interstícios de 12 meses para progressão por capacitação para TAEs



ANEXO I-D

(IMPLANTAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2024)

Piso: R\$ 3.960,00 | Step 5%

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO PCCTAE																																					
TETO C		R\$ 10.006,72		TETO D		R\$ 14.784,49		TETO E		R\$ 21.843,42																											
TETO IMPL. C		R\$ 8.232,56		TETO IMPL. D		R\$ 12.163,23		TETO IMPL. E		R\$ 17.970,64																											
PISO C		R\$ 3.960,00		PISO D		R\$ 5.850,72		PISO E		R\$ 8.644,18																											
P.V.	C								D								E								V.B												
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII													
36																							13	21.843,42	TETO E												
35																							13	12	20.803,26												
34																							13	12	11	19.812,63											
33																							13	12	11	10	18.869,17										
32																							13	12	11	10	9	17.970,64	TETO E NA IMPLANTAÇÃO								
31																							13	12	11	10	9	8	17.114,89								
30																							13	12	11	10	9	8	7	16.299,90							
29																							13	12	11	10	9	8	7	6	15.523,71						
28																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	14.784,49	TETO D				
27																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	14.080,46				
26																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	13.409,97			
25																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	12.771,40		
24																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	12.163,23	TETO D NA IMPLANTAÇÃO
23																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	11.584,03	
22																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	11.032,41	
21																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	10.507,06	
20																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	10.006,72	TETO C
19																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	9.530,21	
18																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	9.076,39	
17																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	8.644,18	PISO E
16																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	8.232,56	TETO C NA IMPLANTAÇÃO
15																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	7.840,53	
14																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	7.467,17	
13																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	7.111,59	
12																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	6.772,94	
11																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	6.450,42	
10																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	6.143,26	
9																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	5.850,72	PISO D
8																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	5.572,12	
7																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	5.306,78	
6																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	5.054,07	
5																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	4.813,40	
4																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	4.584,20	
3																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	4.365,90	
2																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	4.158,00	
1																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	3.960,00	PISO C

1988-2022
34
ANOS



Sindicato Nacional dos Servidores Federais
da Educação Básica, Profissional e Tecnológica



sinasefe.org.br



[@sinasefe](https://www.instagram.com/sinasefe)

Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada,
Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF.

ANEXO 1
PROPOSTA
CARREIRA PCCTAE
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
EM EDUCAÇÃO
2 0 2 3

